



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0281/2023

Processo nº 2022-P7QZT – NEGEP - SERP
Pregão nº 090/2023

Pelo presente instrumento, o Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0001-96, com sede na Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225, Enseada do Suaã, Vitória - ES, CEP 29050-260, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.893.466/0001-40, representado legalmente pelo **SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE ATENÇÃO À SAÚDE**, o **Sr. JOSÉ TADEU MARINO**, portador da Carteira de Identidade **RG nº 411267 – SPTC -ES** e inscrito no **CPF** sob o nº **558.091.977 - 87**, designado pelo Decreto Estadual nº 011-S, de 02/01/2023 e publicado no DIO de 03/01/2023, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS DE PRODUTOS PARA A SAÚDE - NEGEP - SERP**, sob nº. **090/2023**, RESOLVE registrar os preços da empresa: **HMD BRASIL COMERCIAL, IMPORTADORA, EXPORTADORA E REPRESENTAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ n.º 14.622.553/0003-52**, sediada na Rua Henrique Schaumann, 255 - Pinheiros - São Paulo/SP, por seu representante legal, o **SR. SHIH MING CHI**, paraguaio, solteiro, médico, portador da carteira de identidade **RNE nº Y087171-P** e inscrito no **CPF nº 212.578.498-08**, **E-mail: licitacaohmd@hmdbio.com.br; Fone: (11) 2338-3012**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto Estadual 2.458-R/2010, pelo Decreto Estadual 1.790-R/2007, pela Lei 8.666/1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos produtos especificados no Anexo I do Edital.

1.2-Integram esta Ata, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Anexo A – Especificação dos preços;
- b) Anexo B – Modelo de Ordem de Fornecimento;
- c) o Edital e todos os seus Anexos;
- d) a Proposta Comercial da Contratada.
- e) ANEXO I – Relatório de Programações requisitadas;
- f) ANEXO II – Relatório de Endereço de local de entrega;
- g) ANEXO III – Relatório de Despesa orçamentária.

2 - DO PREÇO

2.1-Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta Ata, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2-Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.

2.3-A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1-Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- 3.1.1 - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 3.1.2 - frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- 3.1.3 - convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- 3.2.1-Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;





3.2.2-Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3-Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4-Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5-A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.5.1-Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2-Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3-Não será concedida a revisão quando:

3.5.3.1-ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

3.5.3.2-o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

3.5.3.3-ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

3.5.3.4-a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.6-A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise dos órgãos de controle, nos termos da legislação correspondente.

4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1-O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1-Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

4.1.1.1 - não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

4.1.1.2 - não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

4.1.1.3 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

4.1.1.4 - incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

4.1.2-Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2-O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1-O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3-Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4-No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5-A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.





5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.
- 5.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.
VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.
ND = Número de dias em atraso.

- 5.1 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.
- 5.2 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 5.3 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.
- 5.4 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

- 6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.
- 6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

8 - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

- 8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei 8.666/1993.
- 8.2 - Quando houver necessidade de aquisição dos produtos por algum dos órgãos participantes da Ata, o fornecedor será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até **10 dias** úteis.
- 8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.
- 8.4 - Se o fornecedor se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

9 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 9.1 - A entrega dos produtos dar-se-á no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos** após o recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 9.2 - Os produtos serão entregues em dias úteis nos locais de entrega dos órgãos participantes da Ata, conforme o ANEXO II – Relatório de endereço de entrega.
- 9.3 - A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio".





- 9.4 - As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos.
- 9.5 - A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:
- 9.6 - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.
- 9.7 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.8 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 9.9 - No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a **CONTRATADA** será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.
- 9.10 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10 - DO PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS

- 10.1 - O prazo de validade dos produtos fornecidos não poderá ser inferior a **12 (doze) meses**, a contar da data de sua entrega.

11 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 11.1 Compete à Contratada:
- 11.1.1 Entregar os produtos de acordo com as condições, na íntegra do edital, e se responsabilizar pelo período de validade;
- 11.1.2 providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- 11.1.3 manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;
- 11.1.4 garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia;
- 11.1.5 As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos;
- 11.1.6 A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio";
- 11.1.7 Observar vedação da subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.
- 11.1.8 Compete à Contratante:
- 11.1.9 - Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- 11.1.10 - Definir o local para entrega dos produtos adquiridos;
- 11.1.11 - Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- 12.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- 12.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;
- 12.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 12.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.





- 12.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
- 12.2.1 - advertência;
- 12.2.2 - multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- 12.2.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
- 12.2.4 - impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;
- 12.2.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".
- 12.2.5.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").
- 12.2.6 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - **SEGER**, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.
- 12.2.7 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - **SEGER**, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.
- 12.2.8 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.
- 12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:
- 12.3.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- 12.3.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 12.3.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;
- 12.3.4 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- 12.3.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;
- 12.3.6 - O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.
- 12.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;
- 12.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;
- 12.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.
- 12.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.





13 - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

- 13.1 - Constatado que o **CONTRATADO** não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.
- 13.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.
- 13.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo **CONTRATADO**, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.
- 13.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará prejuízos ao interesse público.
- 13.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o **CONTRATANTE** informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

14 - DA RESCISÃO

- 14.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

15 - DOS ADITAMENTOS

- 15.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

16 - DOS RECURSOS

- 16.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

17 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 17.1 - A execução do contrato será acompanhada pela **NEGEP-SERP**, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

18 - DO FORO

18.1-Fica eleito o foro do juízo de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidos administrativamente.

18-2-Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em via de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

JOSÉ TADEU MARINO
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE ATENÇÃO À SAÚDE
Contratante

SHIH MING CHI - CPF sob o nº 212.578.498-08
HMD BRASIL COMERCIAL, IMPORTADORA, EXPORTADORA E REPRESENTACOES LTDA
Contratada



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS DE PRODUTOS PARA A SAÚDE – NEGEP-SERP, conforme descrição, condições, quantidades, exigências e estimativas adiante indicadas:

LOTE	CÓD. SIGA	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.
1	262878	1	AGULHA PARA CANETA APLICADORA DE INSULINA TAMANHO: 0,23MM X 4MM (32G) DESCARTAVEL; ACO INOXIDAVEL; EMBALADA COM CAPA PROTETORA; PROPRIEDADES FISICAS: ATOXICA, APIROGENICA; ESTERILIZACAO: ESTERIL; EMBALAGEM: ACONDICIONADO EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSEPTICA; ROTULAGEM: DEVERA CONTER IDENTIFICACAO DO MATERIAL, DADOS FABRICANTE/IMPORTADOR, NUMERO LOTE/SERIE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE. O PRODUTO DEVERA ATENDER A NBR ISO 8537 DE 03/08/2006 E SER COMPATIVEL COM TODAS CANETAS DISPONIVEIS DO MERCADO.	UNIDADE	6.034.320

LOTE	CÓD. SIGA	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.
2	252830	1	MICROLANCETA AUTOMATICA PARA UTILIZACAO EM TESTES DE GLICOSE; DESCARTAVEL; FORMATO: ANATOMICO PARA PUNCAO DIGITAL COM DISPOSITIVO DE SEGURANCA SEGUNDO NR 32/2005 - ANVISA; NAO PERMITINDO SER REMONTADA OU REUTILIZADA; AGULHA: ACO INOX, BISEL TRIFACETADO, CALIBRE ENTRE 26G A 28G 0,36 MM DE ESPESSURA E PROFUNDIDADE ENTRE 1,5MM A 1,88MM; FIRMEMENTE EMBUTIDA EM POLIETILENO E COM TAMPA PROTETORA FACILMENTE REMOVIVEL; APRESENTANDO, DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, NUMERO DE LOTE, DATA E VALIDADE DE ESTERILIZACAO, DATA DE FABRICACAO E/OU PRAZO DE VALIDADE E NUMERO DE REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	UNIDADE	26.138.300



LOTE	CÓD. SIGA	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.
3	262836	1	TIRA REAGENTE GLICEMIA; APLICACAO: DETERMINACAO QUANTITATIVA DE GLICEMIA; AMOSTRA: SANGUE TOTAL; USO: MONITOR DE GLICEMIA COMPATIVEL; FAIXA MEDICAO: 20 A 600 MG/DL; METODOLOGIA DE LEITURA: AMPEROMETRICA OU FOTOMETRICA; QUE ATENDA INCLUSIVE NEONATOS, TEMPERATURA ARMAZENAMENTO: ATE 25 °C; EMBALAGEM: EMBALADO INDIVIDUALMENTE OU EM FRASCO DE 25/50 UNIDADES DESDE QUE SEJA GARANTIDA A VALIDADE DO PRODUTO DEPOIS DE ABERTO CONFORME INFORMACOES CONTIDAS NA EMBALAGEM ORIGINAL DO PRODUTO; ROTULAGEM: NUMERO DO LOTE E DATA DE VALIDADE PRESENTES NAS EMBALAGENS; CARACTERISTICAS ADICIONAIS: GARANTIA DE FORNECIMENTO DE 1 APARELHO GLICOSIMETRO E BATERIA PARA CADA 600 TIRAS EM REGIME DE COMODATO OU QUANTIDADE MAIOR DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO REQUISITANTE; OS APARELHOS DEVERAO VIR COM AS BATERIAS; ESTOJO OU BOLSA DE PROTECAO, MANUAL DE UTILIZACAO EM LINGUA PORTUGUESA E POSSUIR CODIFICACAO/CALIBRAGEM CHIP DE CODIGO, VISOR DE LCD E ALERTA PARA BATERIA FRACA; DEVERA SER DISPONIBILIZADO PROFISSIONAL DE SAUDE RESPONSAVEL POR TREINAMENTO E CAPACITACAO NO USO DO EQUIPAMENTO; CERTIFICACAO: CBPF é CERTIFICADO DE BOAS PRATICAS DE FABRICACAO EMITIDO PELA ANVISA; REGISTRO: REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA; LEGISLACAO: DE ACORDO COM LEGISLACAO ATUAL VIGENTE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	UNIDADE	25.974.700

1.1 - Os preços, unitário e global, máximos admitidos para fins de registro são os que constam na tabela acima.

1.2 - A oferta de preços acima do parâmetro estabelecido acima, importará em desclassificação do licitante.

1.3 - CLASSIFICAÇÃO COMO BENS COMUNS

1.3.1- Caso existam divergências entre o disposto neste Edital e no sistema eletrônico quanto à descrição do objeto, deverá ser observada a redação contida neste instrumento convocatório.

2 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

(a) efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

(b) definir o local para entrega dos produtos adquiridos;

(c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

2.2 - São obrigações da **CONTRATADA**:

(a) entregar os produtos de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia;

(b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

(c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;

(d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.

(e) Observar vedação da subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.



3-DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

3.1-A quantidade máxima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada **conforme Lotes acima descritos.**

3.2-A quantidade mínima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada **conforme detalhamento do objeto.**

3.3-O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste edital.

3.4-A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame dependerá, além de autorização do órgão gerenciador, da observância dos limites previstos na legislação vigente e da aceitação de fornecimento pelo particular, do cumprimento dos seguintes critérios:

a)Os quantitativos fixados pelos órgãos e entidades que não tenham participado do certame não serão computados nos quantitativos fixados originariamente nos itens 3.1 a 3.3;

b)Ao órgão ou entidade que não tenha participado do certame fica vedada a fixação de suas respectivas quantidades em montante superior ao máximo estabelecido no item 3.1;

c)Não será admitida a adesão de órgãos e entidades que não tenham participado do certame, na hipótese de risco de prejuízo para as obrigações anteriormente assumidas, o que será aferido pelo órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada.

4-DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1-Para tornar mais eficiente o gerenciamento dos recursos financeiros do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, foi criado o Sistema Estadual de Registro de Preço (SERP) com o objetivo de adquirir os produtos básicos de forma centralizada, otimizando a aplicação de recursos financeiros, reduzindo gastos na compra de produtos e fornecidos e pelos municípios, a Secretaria Estadual de Saúde, viabilizou a estruturação do Sistema Estadual de Registro de Preços (SERP).

Nesse contexto, informo que a programação (quantitativo) anual dos insumos, assim como o gerenciamento dos recursos, tais como execução da ata e o recebimento dos produtos e pagamento ao fornecedor é responsabilidade dos Municípios.

Diante do exposto, informo que a fiscalização da execução das atas é exercida pelos Coordenadores Municipais da Assistência Farmacêutica, assim como, nos demais órgãos que participarem do processo, a fiscalização é designada no próprio local, e, que diante de alguma irregularidade reportam-se ao gestor da ata.

Gestor de ata: **LILIAN CRISTO DE OLIVEIRA SOARES** – Farmacêutica – SESA/GEAF/SERP – matrícula 4212860-geaf.serp@saude.es.gov.br – (27) 3636-8359.

Fiscal de contrato:

A fiscalização da execução das atas de registro de preço pelos municípios do Estado do Espírito Santo é exercida pelos Coordenadores Municipais da Assistência Farmacêutica nos termos do art. 15, §8º, da Lei nº 8.666/93 assim como as outras instituições participantes:

CAPAAC – Fiscal: Fiscal: Rachel Bicalho de Lima – Farmacêutico(a) – SESA/CAPAAC – Matrícula: 3678687

CREFES – Fiscal: Juliana de Almeida – Farmacêutico(a) – SESA/CREFES – Matrícula: 2894084

HDS – Fiscal: Angélica da Silva Gonçalves – Farmacêutico(a) – SESA/HDS – Matrícula: 4299736

HEAC – Fiscal: Flavio Nascimento Ottoni – Farmacêutico(a) – SESA/HEAC – Matrícula: 3330133

HESVV – Fiscal: Pâmela Cristina de Souza Araújo Andrade – Farmacêutico(a) – SESA/HESVV – Matrícula: 3799832

HINSG – Fiscal: Juliana Vieira Machado dos Santos – Farmacêutico(a) – SESA/HINSG – Matrícula: 2927268

HJSN – Fiscal: Vitor Augusto Ovani - Farmacêutico(a) – SESA/HJSN

HMSA – Fiscal: Jane Guidoni Senra – Farmacêutico(a) – SESA/HMSA – Matrícula: 1550.152.52

HSJC – Fiscal: Marianna Almeida Lemos – Farmacêutico(a) – SESA/HSJC – Matrícula: **3710106**

INOVA CAPIXABA – Fiscal: **Claudia Jamile Fortuna** – Farmacêutico(a) – **INOVA CAPIXABA**

UIJM – Fiscal: Renan Minette de Oliveira – Farmacêutico(a) – SESA/UIJM – Matrícula: **360965**

4.2-A aceitação dos insumos será certificada pelo serviço de Farmácia ou servidor designado, mediante atesto na nota fiscal, sendo esta condição indispensável a que se processe o pagamento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

- 4.3-A fiscalização exercida pelo Estado não exime em nada a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução do objeto de contrato ou instrumento equivalente.
- 4.4- O fiscal deve prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados ao Estado.
- 4.5-O fiscal deve notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens.
- 4.6- Os produtos não serão recebidos se o prazo de validade contado da data de entrega for inferior a 12 (doze) meses.
- 4.7-As embalagens e unidades constantes na especificação do produto na Autorização de Funcionamento deverão ser rigorosamente observadas, assim como a marca vencedora, sob pena de devolução do produto.
- 4.8-Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão ser entregues acompanhados de laudo de análise de qualidade, lote a lote, emitidos pelo laboratório produtor
- 4.9-É condição para recebimento do item 1 que esteja inscrito em programa de educação especial para diabéticos. Desta forma, como auxílio ao órgão licitador, a licitante vencedora deverá oferecer gratuitamente um Programa de Educação Continuada para Preparo e Autoaplicação de Insulina aos servidores das Unidades Básicas de Saúde e/ou Municípios que poderão utilizar essa Ata de Registro de Preço.

5-DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

Como se trata de entrega em parcelas, a fatura deverá ser apresentada nos locais de entrega descritos no Anexo II - Relatório de endereço de entrega deste Termo de Referência, após a entrega de cada item adquirido, juntamente com os comprovantes de regularidade fiscal da contratada.

6- DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA COM QUANTITATIVO DAS UNIDADES DE ADESÃO

Os quantitativos informados pelas unidades participantes (Municípios, GEAF e outras instituições estaduais) para o consumo de 12 meses estão discriminados no Anexo I - Relatório de Programações requisitadas.

7-CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE FORNECIMENTO.

- 7.1. Os produtos não serão recebidos se o prazo de validade contado da data de entrega for inferior a 12 (doze) meses.
- 7.2. As embalagens e unidades constantes na especificação do produto na Autorização de Funcionamento deverão ser rigorosamente observadas, assim como a marca vencedora, sob pena de devolução do produto.
- 7.3. Os produtos fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão ser entregues acompanhados de laudo de análise de qualidade, lote a lote, emitidos pelo laboratório produtor.
- 7.4. Os insumos deverão ser entregues no Almoxarifado dos Municípios na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela **ANVISA**, acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal apresentados em unidades individualizadas. O número do lote do produto recebido deve constar na rotulagem, e na nota fiscal, especificados o número de lotes por quantidade entregue.
- 7.5. O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos. Os produtos somente serão recebidos por transportadora autorizada. Os produtos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.
- 7.6. Todos os produtos, nacionais ou importados, devem constar nos rótulos e nas bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração, de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.
- 7.7. As embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.
- 7.8. De acordo com a Portaria n. 2.814/GM, de 29 de maio de 1998, os produtos fornecidos pelas empresas vencedoras das licitações devem apresentar, em suas embalagens, a expressão: "**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**".
- 7.9. A vencedora do item 3 deverá prestar assistência técnica, treinamento e realizar substituições de equipamentos (glicosímetros) avariados gratuitamente e fornecer as baterias compatíveis para o funcionamento dos monitores de glicemia, bem como orientações quanto a manutenção e reposição de aparelhos monitores de glicemia e cabos USB que apresentem defeito.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0281/2023

ANEXO - A

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços 0281/2023**, celebrada entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão Nº 090/2023**.

LOTE	CÓD. SIGA	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VR UNIT. MÁXIMO POR ITEM	VALOR TOTAL POR ITEM
1	262878	1	<p>AGULHA PARA CANETA APLICADORA DE INSULINA TAMANHO: 0,23MM X 4MM (32G) DESCARTAVEL; ACO INOXIDAVEL; EMBALADA COM CAPA PROTETORA; PROPRIEDADES FISICAS: ATOXICA, APIROGENICA; ESTERILIZACAO: ESTERIL; EMBALAGEM: ACONDICIONADO EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSEPTICA; ROTULAGEM: DEVERA CONTER IDENTIFICACAO DO MATERIAL, DADOS FABRICANTE/IMPORTADOR, NUMERO LOTE/SERIE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE. O PRODUTO DEVERA ATENDER A NBR ISO 8537 DE 03/08/2006 E SER COMPATIVEL COM TODAS CANETAS DISPONIVEIS DO MERCADO.</p> <p>MARCA: COMFORT FINE FABRICANTE: TIANJIN HUAHONG TECHNOLOGY CO DETENTOR DO REGISTRO: BIOMOLECULAR TECHNOLOGY COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS E LABORATORIAIS LTDA - EPP</p>	UNIDADE	6.034.320	0,0849	512.313,77

LOTE	CÓD. SIGA	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VR UNIT. MÁXIMO POR ITEM	VALOR TOTAL POR ITEM
2	252830	1	<p>MICROLANCETA AUTOMÁTICA PARA UTILIZACAO EM TESTES DE GLICOSE; DESCARTAVEL; FORMATO: ANATOMICO PARA PUNCAO DIGITAL COM DISPOSITIVO DE SEGURANCA SEGUNDO NR 32/2005 - ANVISA; NAO PERMITINDO SER REMONTADA OU REUTILIZADA; AGULHA: ACO INOX, BISEL TRIFACETADO, CALIBRE ENTRE 26G A 28G 0,36 MM DE ESPESSURA E PROFUNDIDADE ENTRE 1,5MM A 1,88MM; FIRMEMENTE EMBUTIDA EM POLIETILENO E COM TAMPA PROTETORA FACILMENTE REMOVIVEL; APRESENTANDO, DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, NUMERO DE LOTE, DATA E VALIDADE DE ESTERILIZACAO, DATA DE FABRICACAO E/OU PRAZO DE VALIDADE E NUMERO DE REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.</p> <p>MARCA: LANCETAS DE SEGURANCA GLUCOLEADER HU FABRICANTE: HMD BIOMEDICAL INC DETENTOR DO REGISTRO: BIOMOLECULAR TECHNOLOGY COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS E LABORATORIAIS LTDA - EPP</p>	UNIDADE	26.138.300	0,0768	2.007.421,44



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

LOTE	CÓD. SIGA	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VR UNIT. MÁXIMO POR ITEM	VALOR TOTAL POR ITEM
3	262836	1	<p>TIRA REAGENTE GLICEMIA; APLICACAO: DETERMINACAO QUANTITATIVA DE GLICEMIA; AMOSTRA: SANGUE TOTAL; USO: MONITOR DE GLICEMIA COMPATIVEL; FAIXA MEDICAO: 20 A 600 MG/DL; METODOLOGIA DE LEITURA: AMPEROMETRICA OU FOTOMETRICA; QUE ATENDA INCLUSIVE NEONATOS, TEMPERATURA ARMAZENAMENTO: ATE 25 °C; EMBALAGEM: EMBALADO INDIVIDUALMENTE OU EM FRASCO DE 25/50 UNIDADES DESDE QUE SEJA GARANTIDA A VALIDADE DO PRODUTO DEPOIS DE ABERTO CONFORME INFORMACOES CONTIDAS NA EMBALAGEM ORIGINAL DO PRODUTO; ROTULAGEM: NUMERO DO LOTE E DATA DE VALIDADE PRESENTES NAS EMBALAGENS; CARACTERISTICAS ADICIONAIS: GARANTIA DE FORNECIMENTO DE 1 APARELHO GLICOSIMETRO E BATERIA PARA CADA 600 TIRAS EM REGIME DE COMODATO OU QUANTIDADE MAIOR DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO REQUISITANTE; OS APARELHOS DEVERAO VIR COM AS BATERIAS; ESTOJO OU BOLSA DE PROTECAO, MANUAL DE UTILIZACAO EM LINGUA PORTUGUESA E POSSUIR CODIFICACAO/CALIBRAGEM CHIP DE CODIGO, VISOR DE LCD E ALERTA PARA BATERIA FRACA; DEVERA SER DISPONIBILIZADO PROFISSIONAL DE SAUDE RESPONSAVEL POR TREINAMENTO E CAPACITACAO NO USO DO EQUIPAMENTO; CERTIFICACAO: CBPF é CERTIFICADO DE BOAS PRATICAS DE FABRICACAO EMITIDO PELA ANVISA; REGISTRO: REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA; LEGISLACAO: DE ACORDO COM LEGISLACAO ATUAL VIGENTE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.</p> <p>MARCA: OKMETER MATCH II – GDH FABRICANTE: OK BIOTECH DETECTOR DO REGISTRO: BIOMOLECULAR TECHNOLOGY COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS E LABORATORIAIS LTDA - EPP</p>	UNIDADE	25.974.700	0,2231	5.794.955,57

2025-L11111111 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL - 19/04/2025 15:42 - PÁGINA 12 / 33

VALOR TOTALR\$ 8.314.690,78

REPRESENTANTE: **HMD BRASIL COMERCIAL, IMPORTADORA, EXPORTADORA E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º **14.622.553/0003-52**, sediada na Rua Henrique Schaumann, 255 - Pinheiros - São Paulo/SP, por seu representante legal, o **SR. SHIH MING CHI**, paraguaio, solteiro, médico, portador da carteira de identidade **RNE n.º Y087171-P** e inscrito no **CPF n.º 212.578.498-08**,
E-mail: licitacaoohmd@hmdbio.com.br; Fone: **(11) 2338-3012**.

ANEXO I
RELATÓRIO DE PROGRAMAÇÕES REQUISITADAS



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Gerência Estadual da
Assistência Farmacêutica

PROCESSO: 2022-P7QTZ

EDIÇÃO: SERP XIV

LOTE 01

PRODUTO	MUNICÍPIO	QUANTIDADE
AGULHA PARA CANETA DE INSULINA 0,23MM X 4MM (32G)	Alfredo Chaves	30000
AGULHA PARA CANETA DE INSULINA 0,23MM X 4MM (32G)	Apiacá	3600
AGULHA PARA CANETA DE INSULINA 0,23MM X 4MM (32G)	Aracruz	500000
AGULHA PARA CANETA DE INSULINA 0,23MM X 4MM (32G)	Atílio Vivácqua	1000
AGULHA PARA CANETA DE INSULINA 0,23MM X 4MM (32G)	Baixo Guandu	100800
AGULHA PARA CANETA DE INSULINA 0,23MM X 4MM (32G)	Barra de São Francisco	50000
AGULHA PARA CANETA DE INSULINA 0,23MM X 4MM (32G)	Cariacica	240000
AGULHA PARA CANETA DE INSULINA 0,23MM X 4MM (32G)	Castelo	40000
AGULHA PARA CANETA DE INSULINA 0,23MM X 4MM (32G)	Colatina	360000
AGULHA PARA CANETA DE INSULINA 0,23MM X 4MM (32G)	Divino de São Lourenço	10000
AGULHA PARA CANETA DE INSULINA 0,23MM X 4MM (32G)	Domingos Martins	50000
AGULHA PARA CANETA DE INSULINA 0,23MM X 4MM (32G)	Dores do Rio Preto	15000
AGULHA PARA CANETA DE INSULINA 0,23MM X 4MM (32G)	Fundão	30000
AGULHA PARA CANETA DE INSULINA 0,23MM X 4MM (32G)	Guarapari	250000
AGULHA PARA CANETA DE INSULINA 0,23MM X 4MM (32G)	Ibatiba	50000
AGULHA PARA CANETA DE INSULINA 0,23MM X 4MM (32G)	Ibiraçu	200000
AGULHA PARA CANETA DE INSULINA 0,23MM X 4MM (32G)	Iconha	20000
AGULHA PARA CANETA DE INSULINA 0,23MM X 4MM (32G)	Itapemirim	50000
AGULHA PARA CANETA DE INSULINA 0,23MM X 4MM (32G)	Iúna	10000
AGULHA PARA CANETA DE INSULINA 0,23MM X 4MM (32G)	João Neiva	100000
AGULHA PARA CANETA DE INSULINA 0,23MM X 4MM (32G)	Laranja da Terra	10000
AGULHA PARA CANETA DE INSULINA 0,23MM X 4MM (32G)	Linhares	300000
AGULHA PARA CANETA DE INSULINA 0,23MM X 4MM (32G)	Mantenópolis	75000
AGULHA PARA CANETA DE INSULINA 0,23MM X 4MM (32G)	Marataízes	42000
AGULHA PARA CANETA DE INSULINA 0,23MM X 4MM (32G)	Montanha	20000
AGULHA PARA CANETA DE INSULINA 0,23MM X 4MM (32G)	Muniz Freire	25000
AGULHA PARA CANETA DE INSULINA 0,23MM X 4MM (32G)	Muqui	43200
AGULHA PARA CANETA DE INSULINA 0,23MM X 4MM (32G)	Nova Venécia	15000
AGULHA PARA CANETA DE INSULINA 0,23MM X 4MM (32G)	Piúma	40000

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2025 – Bento Ferreira, Vitória/ES – 29052-121

Telefones: (27) 3137-2426 – 3137-2326 (fax)

www.saude.es.gov.br – geaf@saude.es.gov.br

ANEXO I
RELATÓRIO DE PROGRAMAÇÕES REQUISITADAS



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Gerência Estadual da
Assistência Farmacêutica

AGULHA PARA CANETA DE INSULINA 0,23MM X 4MM (32G)	Ponto Belo	50000
AGULHA PARA CANETA DE INSULINA 0,23MM X 4MM (32G)	Presidente Kennedy	50000
AGULHA PARA CANETA DE INSULINA 0,23MM X 4MM (32G)	Rio Novo do Sul	30000
AGULHA PARA CANETA DE INSULINA 0,23MM X 4MM (32G)	Santa Teresa	35000
AGULHA PARA CANETA DE INSULINA 0,23MM X 4MM (32G)	São José do Calçado	60000
AGULHA PARA CANETA DE INSULINA 0,23MM X 4MM (32G)	São Mateus	60000
AGULHA PARA CANETA DE INSULINA 0,23MM X 4MM (32G)	São Roque do Canaã	18720
AGULHA PARA CANETA DE INSULINA 0,23MM X 4MM (32G)	Serra	1000000
AGULHA PARA CANETA DE INSULINA 0,23MM X 4MM (32G)	Vargem Alta	30000
AGULHA PARA CANETA DE INSULINA 0,23MM X 4MM (32G)	Vila Pavão	20000
AGULHA PARA CANETA DE INSULINA 0,23MM X 4MM (32G)	Vila Velha	1400000
AGULHA PARA CANETA DE INSULINA 0,23MM X 4MM (32G)	Vitória	600000

ANEXO I
RELATÓRIO DE PROGRAMAÇÕES REQUISITADAS



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Gerência Estadual da
Assistência Farmacêutica

PROCESSO: 2022-P7QTZ

EDIÇÃO: SERP XIV

LOTE 02

PRODUTO	MUNICÍPIO	QUANTIDADE
MICROLANCETAS PARA PUNÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR	Água Doce do Norte	10000
MICROLANCETAS PARA PUNÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR	Águia Branca	10000
MICROLANCETAS PARA PUNÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR	Alfredo Chaves	80000
MICROLANCETAS PARA PUNÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR	Alto Rio Novo	100000
MICROLANCETAS PARA PUNÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR	Apiacá	50000
MICROLANCETAS PARA PUNÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR	Aracruz	800000
MICROLANCETAS PARA PUNÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR	Atílio Vivácqua	30000
MICROLANCETAS PARA PUNÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR	Baixo Guandu	100000
MICROLANCETAS PARA PUNÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR	Barra de São Francisco	5000
MICROLANCETAS PARA PUNÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR	Cachoeiro de Itapemirim	2000000
MICROLANCETAS PARA PUNÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR	Cariacica	2400000
MICROLANCETAS PARA PUNÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR	Castelo	100000
MICROLANCETAS PARA PUNÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR	Colatina	500000
MICROLANCETAS PARA PUNÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR	Conceição do Castelo	80000
MICROLANCETAS PARA PUNÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR	Divino de São Lourenço	40000
MICROLANCETAS PARA PUNÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR	Dores do Rio Preto	10000
MICROLANCETAS PARA PUNÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR	Fundão	300000
MICROLANCETAS PARA PUNÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR	Guaçuí	100000
MICROLANCETAS PARA PUNÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR	Guarapari	500000
MICROLANCETAS PARA PUNÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR	Ibatiba	300000
MICROLANCETAS PARA PUNÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR	Ibiraçu	200000
MICROLANCETAS PARA PUNÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR	Ibitirama	1000
MICROLANCETAS PARA PUNÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR	Iconha	80000
MICROLANCETAS PARA PUNÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR	Irupi	60000
MICROLANCETAS PARA PUNÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR	Itaguaçu	20000
MICROLANCETAS PARA PUNÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR	Itapemirim	250000
MICROLANCETAS PARA PUNÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR	Iúna	200000
MICROLANCETAS PARA PUNÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR	Jaguaré	200000
MICROLANCETAS PARA PUNÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR	JerônimoMonteiro	50000

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2025 – Bento Ferreira, Vitória/ES – 29052-121

Telefones: (27) 3137-2426 – 3137-2326 (fax)

www.saude.es.gov.br – geaf@saude.es.gov.br

ANEXO I

RELATÓRIO DE PROGRAMAÇÕES REQUISITADAS



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Gerência Estadual da
Assistência Farmacêutica

MICROLANCETAS PARA PUNÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR	João Neiva	300000
MICROLANCETAS PARA PUNÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR	Laranja da Terra	60000
MICROLANCETAS PARA PUNÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR	Linhares	500000
MICROLANCETAS PARA PUNÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR	Mantenópolis	50000
MICROLANCETAS PARA PUNÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR	Montanha	500000
MICROLANCETAS PARA PUNÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR	Muniz Freire	85000
MICROLANCETAS PARA PUNÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR	Muqui	57600
MICROLANCETAS PARA PUNÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR	Nova Venécia	200000
MICROLANCETAS PARA PUNÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR	Pedro Canário	300000
MICROLANCETAS PARA PUNÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR	Piúma	150000
MICROLANCETAS PARA PUNÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR	Ponto Belo	50000
MICROLANCETAS PARA PUNÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR	Presidente Kennedy	300000
MICROLANCETAS PARA PUNÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR	Rio Bananal	60000
MICROLANCETAS PARA PUNÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR	Rio Novo do Sul	200000
MICROLANCETAS PARA PUNÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR	Santa Leopoldina	60000
MICROLANCETAS PARA PUNÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR	Santa Maria de Jetibá	300000
MICROLANCETAS PARA PUNÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR	Santa Teresa	100000
MICROLANCETAS PARA PUNÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR	São Domingos do Norte	100000
MICROLANCETAS PARA PUNÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR	São Gabriel da Palha	150000
MICROLANCETAS PARA PUNÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR	São Roque do Canaã	57600
MICROLANCETAS PARA PUNÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR	Serra	3500000
MICROLANCETAS PARA PUNÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR	Sooretama	50000
MICROLANCETAS PARA PUNÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR	Vargem Alta	85000
MICROLANCETAS PARA PUNÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR	Venda Nova do Imigrante	130000
MICROLANCETAS PARA PUNÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR	Viana	1000000
MICROLANCETAS PARA PUNÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR	Vila Pavão	60000
MICROLANCETAS PARA PUNÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR	Vila Valério	8000
MICROLANCETAS PARA PUNÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR	Vila Velha	5500000
MICROLANCETAS PARA PUNÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR	Vitória	1990000

PRODUTO	UNIDADE ESTADUAL	QUANTIDADE
MICROLANCETAS PARA PUNÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR	CAPAAC	4500
MICROLANCETAS PARA PUNÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR	CREFES	12000

ANEXO I
RELATÓRIO DE PROGRAMAÇÕES REQUISITADAS



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Gerência Estadual da
Assistência Farmacêutica

MICROLANCETAS PARA PUNÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR	HDS	350000
MICROLANCETAS PARA PUNÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR	HEAC	40000
MICROLANCETAS PARA PUNÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR	HESVV	120000
MICROLANCETAS PARA PUNÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR	HINSG	20000
MICROLANCETAS PARA PUNÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR	HJSN	40000
MICROLANCETAS PARA PUNÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR	HMSA	180000
MICROLANCETAS PARA PUNÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR	HSJC	100000
MICROLANCETAS PARA PUNÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR	INOVA CAPIXABA	777600
MICROLANCETAS PARA PUNÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR	UIJM	15000

ANEXO I
RELATÓRIO DE PROGRAMAÇÕES REQUISITADAS



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Gerência Estadual da
Assistência Farmacêutica

PROCESSO: 2022-P7QTZ

EDIÇÃO: SERP XIV

LOTE 03

PRODUTO	MUNICÍPIO	QUANTIDADE
TIRA REAGENTE PARA GLICEMIA CAPILAR	Água Branca	15000
TIRA REAGENTE PARA GLICEMIA CAPILAR	Alto Rio Novo	200000
TIRA REAGENTE PARA GLICEMIA CAPILAR	Apiacá	50000
TIRA REAGENTE PARA GLICEMIA CAPILAR	Aracruz	1000000
TIRA REAGENTE PARA GLICEMIA CAPILAR	Atílio Vivácqua	5000
TIRA REAGENTE PARA GLICEMIA CAPILAR	Baixo Guandu	100000
TIRA REAGENTE PARA GLICEMIA CAPILAR	Barra de São Francisco	100000
TIRA REAGENTE PARA GLICEMIA CAPILAR	Boa Esperança	30000
TIRA REAGENTE PARA GLICEMIA CAPILAR	Cachoeiro de Itapemirim	3000000
TIRA REAGENTE PARA GLICEMIA CAPILAR	Cariacica	3000000
TIRA REAGENTE PARA GLICEMIA CAPILAR	Castelo	120000
TIRA REAGENTE PARA GLICEMIA CAPILAR	Colatina	500000
TIRA REAGENTE PARA GLICEMIA CAPILAR	Conceição do Castelo	90000
TIRA REAGENTE PARA GLICEMIA CAPILAR	Divino de São Lourenço	50000
TIRA REAGENTE PARA GLICEMIA CAPILAR	Dores do Rio Preto	20000
TIRA REAGENTE PARA GLICEMIA CAPILAR	Fundão	300000
TIRA REAGENTE PARA GLICEMIA CAPILAR	Guaçuí	150000
TIRA REAGENTE PARA GLICEMIA CAPILAR	Guarapari	500000
TIRA REAGENTE PARA GLICEMIA CAPILAR	Ibatiba	300000
TIRA REAGENTE PARA GLICEMIA CAPILAR	Ibiraçu	250000
TIRA REAGENTE PARA GLICEMIA CAPILAR	Iconha	100000
TIRA REAGENTE PARA GLICEMIA CAPILAR	Irupi	60000
TIRA REAGENTE PARA GLICEMIA CAPILAR	Iúna	150000
TIRA REAGENTE PARA GLICEMIA CAPILAR	Jaguaré	200000
TIRA REAGENTE PARA GLICEMIA CAPILAR	Jerônimo Monteiro	50000
TIRA REAGENTE PARA GLICEMIA CAPILAR	João Neiva	300000
TIRA REAGENTE PARA GLICEMIA CAPILAR	Laranja da Terra	60000
TIRA REAGENTE PARA GLICEMIA CAPILAR	Linhares	500000
TIRA REAGENTE PARA GLICEMIA CAPILAR	Mantenópolis	75000

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2025 – Bento Ferreira, Vitória/ES – 29052-121

Telefones: (27) 3137-2426 – 3137-2326 (fax)

www.saude.es.gov.br – geaf@saude.es.gov.br

ANEXO I
RELATÓRIO DE PROGRAMAÇÕES REQUISITADAS



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Gerência Estadual da
Assistência Farmacêutica

TIRA REAGENTE PARA GLICEMIA CAPILAR	Marataízes	380000
TIRA REAGENTE PARA GLICEMIA CAPILAR	Montanha	200000
TIRA REAGENTE PARA GLICEMIA CAPILAR	Muniz Freire	100000
TIRA REAGENTE PARA GLICEMIA CAPILAR	Muqui	57600
TIRA REAGENTE PARA GLICEMIA CAPILAR	Nova Venécia	20000
TIRA REAGENTE PARA GLICEMIA CAPILAR	Pedro Canário	200000
TIRA REAGENTE PARA GLICEMIA CAPILAR	Piúma	200000
TIRA REAGENTE PARA GLICEMIA CAPILAR	Ponto Belo	50000
TIRA REAGENTE PARA GLICEMIA CAPILAR	Presidente Kennedy	300000
TIRA REAGENTE PARA GLICEMIA CAPILAR	Rio Bananal	50000
TIRA REAGENTE PARA GLICEMIA CAPILAR	Rio Novo do Sul	200000
TIRA REAGENTE PARA GLICEMIA CAPILAR	Santa Leopoldina	60000
TIRA REAGENTE PARA GLICEMIA CAPILAR	Santa Maria de Jetibá	300000
TIRA REAGENTE PARA GLICEMIA CAPILAR	Santa Teresa	100000
TIRA REAGENTE PARA GLICEMIA CAPILAR	São Domingos do Norte	70000
TIRA REAGENTE PARA GLICEMIA CAPILAR	São Gabriel da Palha	230000
TIRA REAGENTE PARA GLICEMIA CAPILAR	São Roque do Canaã	86400
TIRA REAGENTE PARA GLICEMIA CAPILAR	Serra	3900000
TIRA REAGENTE PARA GLICEMIA CAPILAR	Sooretama	50000
TIRA REAGENTE PARA GLICEMIA CAPILAR	Vargem Alta	120000
TIRA REAGENTE PARA GLICEMIA CAPILAR	Venda Nova do Imigrante	130000
TIRA REAGENTE PARA GLICEMIA CAPILAR	Viana	600000
TIRA REAGENTE PARA GLICEMIA CAPILAR	Vila Pavão	80000
TIRA REAGENTE PARA GLICEMIA CAPILAR	Vila Valério	4000
TIRA REAGENTE PARA GLICEMIA CAPILAR	Vila Velha	5500000

PRODUTO	UNIDADE ESTADUAL	QUANTIDADE
TIRA REAGENTE PARA GLICEMIA CAPILAR	CAPAAC	4500
TIRA REAGENTE PARA GLICEMIA CAPILAR	CREFES	12000
TIRA REAGENTE PARA GLICEMIA CAPILAR	HDS	350000
TIRA REAGENTE PARA GLICEMIA CAPILAR	HEAC	40000
TIRA REAGENTE PARA GLICEMIA CAPILAR	HESVV	120000
TIRA REAGENTE PARA GLICEMIA CAPILAR	HJSN	40000

ANEXO I
RELATÓRIO DE PROGRAMAÇÕES REQUISITADAS



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Gerência Estadual da
Assistência Farmacêutica

TIRA REAGENTE PARA GLICEMIA CAPILAR	HMSA	180000
TIRA REAGENTE PARA GLICEMIA CAPILAR	HSJC	100000
TIRA REAGENTE PARA GLICEMIA CAPILAR	INOVA CAPIXABA	835200
TIRA REAGENTE PARA GLICEMIA CAPILAR	UIJM	30000

ANEXO II
RELATÓRIO DE ENDEREÇO DE ENTREGA

PROCESSO: 2022-P7QTZ

EDIÇÃO: SERP XIV

MUNICÍPIO	ENDEREÇO DE ENTREGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO	ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA BENJAMIN CONSTANT, Nº 86, CENTRO, 29600-000 Tel.: (27) 3269-2732 hudson.farmacibasica@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE	ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA DR. JOSÉ MERÇON VIEIRA, Nº S/N, CENTRO, 29820-000 farmaciaadn@saude.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA	ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA JORGE ELIAS HITTE, Nº 185, CENTRO, 29795-000 farmaciabasicamunicipal_ab@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES	ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA CAIS COSTA PINTO, Nº 268, CENTRO, 29240-000 Tel.: (27) 3269-2732 pablocicolij@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA: ABILIO MARCIANO CHRISTO, Nº 165, SANTA BARBARA, 29760-000 waleskams@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO AVENIDA CARLOS LINDEMBERG, Nº 463, CENTRO 29230-000 farmaanchieta@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA JOÃO TENENTE, Nº 04, CENTRO, 29450-000 Tel.: (28)3557-0097 uafapiaca@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA CATARINA SAGRILLO CUZZUOL, Nº 515, BELAVISTA, 29192- 030 Tel.: (27) 3270-7422 ptorezani@aracruz.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL PRAÇA JOSE LOPES VALENTIM, Nº 2, CENTRO, 29490-000 farmaciabasica@pmav.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU	FARMÁCIA CIDADÃ MUNICIPAL AV. CARLOS DE MEDEIROS, Nº 150, CENTRO, 29730-000 assistenciafarmaceuticabg@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO	UNIDADE DE SAÚDE ALVINO CAMPOS RUA CORONEL DJALMA BORGES, Nº 01, CENTRO, 29800-000 farmaciabasicabsf@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA DIOMEDES COSTA, Nº 461, CENTRO, 29845-000 farmacia@boaesperanca.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA	ALMOXARIFADO RUA PROJETADA, Nº S/N, LOTEAMENTO ULIANA, 29630-000 Tel.: (27)3733-1204

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2025 – Bento Ferreira, Vitória/ES – 29052-121

Telefones: (27)3636-8359

geaf.serp@saude.es.gov.br

ANEXO II
RELATÓRIO DE ENDEREÇO DE ENTREGA



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Gerência Estadual da
Assistência Farmacêutica

	farmacia@brejetuba.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA 25 DE MARÇO, Nº 73/79, CENTRO, 29300-100 (28) 3521-8163 farmacia.gerencia@cachoeiro.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO RUA CURITIBA, Nº S/N, RIO BRANCO, 29147-712 (27) 3354-5603 silei.almeida@cariacica.es.gov.br rosana.palma@cariacica.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO	FARMÁCIA MUNICIPAL RUA JOSE ALVES RANGEL, Nº 52, SANTO ANDREZINHO, 29360-000 Tel.: (28) 3542-8509 farmaciacaf@castelo.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA	ALMOXRIFADO MUNICIPAL RUA PEDRO EPICHIM, Nº 188, CENTRO, 29700-023 Tel.: (27) 3177-7017/ 3177-7110 caf@colatina.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO	RUA JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA, Nº300, PEDRO RIGO, CEP: 29370-000 farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO SÃO LOURENÇO	ALMOXARIFADO MUNICIPAL AV. PEDRO BATISTA DE ÁGUIAR, Nº 123, SANTA CRUZ, 29590-000 farmacia@dsl.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA SETE DE SETEMBRO, Nº S/N, CENTRO, 29260-000 Tel.: (27) 3268-3330 farmacia@domingosmartins.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO	FARMACIA BASICA MUNICIPAL RUA ADAIR FURTADO DE SOUZA, Nº 0, CENTRO, 29580-000 Tel.: (28) 3559-1137 farmaciabasicadrp@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL AVENIDA CESAR PEGORETTI, Nº 0, OZEIAS, 29185-000 Tel.: (27) 3267-1500 fundaofarmacia@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL AVENIDA MARECHAL FLORIANO, Nº 86, CENTRO, 29560-000 farmacinhabasica@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO RUA JOSIAS CERUTTI, Nº 650, PRAIA DO MORRO, 29216-600 Tel.: (28) 3362-4678 almojarifado.farmacia@guarapari.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA DIMAS AMBROSIO TRINDADE, Nº SN, CENTRO, 29395-000 georginasouzadiaz@gmail.com

ANEXO II

RELATÓRIO DE ENDEREÇO DE ENTREGA



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Gerência Estadual da
Assistência Farmacêutica

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU	ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA MARTINS PESCADORES, Nº 26, PROF.ERICINA, 29670-000 almoхарifado.saude@ibiracu.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA	ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA OTAVIO SHWARTZ, Nº SN, CENTRO, 29540-000 priscillalemos84@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA MUNIZ FREIRE, Nº 65, CENTRO, 29280-000 (28) 3537-1472 farmaciabasicaiconha@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI	ALMOXARIFADO DA SAÚDE RUA JOÃO COSTA, Nº570, JOÃO TOMAZ, 29398-000 almoхарifado.saudeirupi@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL AV 17 DE FEVEREIRO, Nº 150, CENTRO, 29690-000 assistenciafarmaceutica@itaguacu.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL AVENIDA CRISTIANO DIAS LOPES, Nº S/N, VILA, 29330-000 basicaitapemirim@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA	UNIDADE DE SAÚDE NOVA RUA GIUSEPPE GIOSTRI, Nº 44, CENTRO, 29620-000 fbasica.itarana@outlook.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA PREFEITO ANTÔNIO LACERDA, Nº 107, CENTRO, 29390-000 saude@iuna.es.gov.br farmacia.basica.saude@iuna.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ	ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA JOANA MUCHULIN SCABELO, Nº 933, MATAATLÂNTICA, 29950-000 Tel.: 27 3769-2337 farmaciabasica@jaguare.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO RUA SEBASTIÃO CARANGOLA, Nº S/Nº, SANTA CLARA, 29550-000 Tel.: (28)3558-1535 farmaciabasicajm@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA	ALMOXARIFADO MUNICIPAL AVENIDA NEGRI ORESTES , nº 190, CENTRO, PAVIMENTO1 - LADO ESQUERDO, CEP:29680000 farmaciabasicajn@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RUA GERMANO STABENOW, Nº 00, CENTRO, 29615-000 Tel.: (27)3736 1323 ramal 254 farmaciahospitalar@laranjadaterra.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES	ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA CARIACICA, Nº 221, JOSÉ RODRIGUES MACIEL, 29902-520 Tel.: (27) 3372-3929 assistencia.farmaceutica@linhares.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS	FARMÁCIA BÁSICA RUA PIMENTA, Nº 80, CENTRO, 29770-000

ANEXO II
RELATÓRIO DE ENDEREÇO DE ENTREGA



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Gerência Estadual da
Assistência Farmacêutica

	Tel.: (27) 3758-1309 farmaciabasica@mantenopolis.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA AMÉLIA MALTASHE, Nº S/N, CIDADE NOVA, 29345-000 Tel.: (28) 3532-1429 farmacia.marataizes2015@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA EMÍLIO GUSTAVO HULLE, Nº 139, CENTRO, 29255-000 farmaciabasica.pmmf@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL	ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA DOUTOR JOSÉ COELHO DOS SANTOS, Nº S/N, CENTRO, 29400-000 farmacia.mimoso@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AVENIDA DOS COMBONIANOS, Nº 1350, IRMA MARIA ZELIA PRUDENTE, 29890-000 fbmontanha@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, Nº S/N, CENTRO, 29880-000 Tel.: (27) 3751-1106 compras@mucurici.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE	GALERIA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA PRAÇA DIVINO ESPÍRITO SANTO, 94, TERREO, SALA 01 Nº 94, CENTRO, 29380-000 farmaciabasica@munizfreire.es.gov.br farmaciamfreire@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI	ALMOXARIFADO FARMÁCIA BÁSICA RUA MATHEUS PAIVA, Nº 115, SANTO AGOSTINHO, 29480-000 farmaciabmuqui@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO RUA IBIRAÇU, Nº 26, MARGARETH, 29830-000 (27) 3752-1818 farmaciabasicanv@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS	ALMOXARIFADO FARMÁCIA RUA JOSÉ MILTON BREDA, Nº 0, CENTRO, 29750-000 Tel.: (27) 3726-1556 farmacia@pancas.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO	FARMÁCIA BÁSICA JOSÉ JESUINO DA ROCHA, Nº 0, CENTRO, 29970-000 farmaciabpc@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMA	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO AVENIDA BEIRA RIO, Nº 185, ACAIACA, 29285-000 (28) 3520-7353 fbpiuma@piuma.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AVENIDA SEBASTIÃO RABELO, Nº S/N, CENTRO, 29885-970 saude@pontobelo.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA DONA SENHORINHA, Nº 74, CENTRO, 29350-000 PRESIDENTE KENNEDY

ANEXO II

RELATÓRIO DE ENDEREÇO DE ENTREGA



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Gerência Estadual da
Assistência Farmacêutica

	assistenciafarmaceuticapk@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL	FARMÁCIA BÁSICA RUA JOÃO CIPRIANO, Nº 520, SÃO SEBASTIÃO, 29920-000 Tel.: (27) 3265-1101 fbpmrb@yahoo.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA CORONEL JOAQUIM ALVES, Nº 1, CENTRO, 29290-000 Tel.: (28) 3533-0330 farmaciabasica@rionovodosul.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, Nº 1189, CENTRO, 29640-000 uaf@santaleopoldina.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ	ALMOXARIFADO SAÚDE RUA FLORIANO BERGER, Nº 294, CENTRO, 29645-000 Tel.: (27) 3263-2127 assistenciafarmaceuticasmj@yahoo.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA	ALMOXARIFADO FARMÁCIA RUA DARLY NERTY VERVLOET, Nº 446, CENTRO, 29650-000 Tel.: (27) 3259-3900 farmacia@santateresa.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE	ALMOXARIFADO TRAVESSA VALERIANO PAGANI, Nº S/N, CENTRO, 29745-000 assistenciafsdn@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA DR. FERNANDO SERRA, Nº 221, JARDIM DA INFÂNCIA, 29780-000 farmaciabasicasgp@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO	ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA MANOEL FERREIRA MARQUES, Nº SN CENTRO, 29470-000 matos4336@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA MANOEL DE ANDRADE, Nº 181, CENTRO, 29930-045 sm.farmacia@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ	ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA OLIVIO PERINI, Nº 107, CINCO CASINHAS, 29665-000 Tel.: (27) 3729-1775 farmacia@saoroquedocanaa.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA	ALMOXARIFADO MUNICIPAL AVENIDA TALMA RODRIGUES RIBEIRO, Nº 5416, PORTAL DE JACARAÍPE, 29173-795 Tel.: (27) 3252-7041 farmacia.sesa@serra.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA VITÓRIO BOBBIO, Nº 215, CENTRO, 29927-000 fsooretama@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL AV. TUFFY DAVID, Nº S/N, CENTRO, 29295-000 farvalta@gmail.com

ANEXO II
RELATÓRIO DE ENDEREÇO DE ENTREGA



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Gerência Estadual da
Assistência Farmacêutica

	valeriamendesgs@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO AV. LORENZO ZANDONADE, Nº 840, VILA BETÂNEA, 29375-000 caf.saudevni@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO AVENIDA GUARAPARI, Nº 1242, AREINHA, 29135-341 caf.vianaes@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA TRAVESSA PAVÃO, Nº 80, CENTRO, 29843-000 Tel.: (27) 3753-1347 farmaciabasicavp@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA ADEMAR HOFFMANN, Nº 18, CENTRO, 29785-000 farmaciabasicaviva@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO RUA PROJETADA, Nº 15, GUARANHUNS, 29127-066 Tel.: (27) 3388-4334 caf.saude@vilavelha.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO AVENIDA JOÃO PALÁCIOS, Nº 503, EURICO SALES, 29160-161 Tel.: (27) 3132-5031 compras.gaf@vitoria.es.gov.br compras.gaf@gmail.com

UNIDADE ESTADUAL	ENDEREÇO DE ENTREGA
CAPAAC Centro de Atendimento Psiquiátrico Dr. Aristides Alexandre Campos	AV. LEOPODINA SMARZARO, 55, BAIRRO MONTE CRISTO – CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES. Tel.: (28) 3636-2308 capaac.farmacia@saude.es.gov.br
CREFES Centro de Reabilitação Física do Estado Do Espírito Santo	RUA GASTÃO ROUBACH – S/N – PRAIA DA COSTA, VILA VELHA – ES. Tel.: (27) 3636-2173/ (27) 3636-2198 crefes.farmacia@saude.es.gov.br
HDS Hospital Dório Silva	AVENIDA EUDES SCHERRER DE SOUZA, S/N, PARQUE RESIDENCIAL LARANJEIRAS, SERRA – ES. Tel.: (27) 3218-9235 hds.farmacia@saude.es.gov.br
HEAC Hospital Estadual de Atenção Clínica	ROD. GOVERNADOR JOSÉ SETTE, KM 6,5- TUCUM, ALAMEDA ELCIO ALVARES S/N CARIACICA – ES. Tel.: (27) 3636-2821 heac.farmacia@saude.es.gov.br
HESVV Hospital Estadual de Vila Velha	AV. ANEZIO JOSE SIMÕES, Nº 76 – SÃO TORQUATO, VILA VELHA – ES. Tel.: (27) 3246-0907

ANEXO II
RELATÓRIO DE ENDEREÇO DE ENTREGA



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Gerência Estadual da
Assistência Farmacêutica

	hesvv.almojarifado@saude.es.gov.br
HINSG Hospital Estadual de Vila Velha	Rua Mary Ubirajara n 205 – Santa Lúcia, Vitória – ES CEP: (27) 3246-0907 Hesvv.almojarifado@saude.es.gov.br
HJSN Hospital João dos Santos Neves	RUA DR. HUGO LOPES NALLE, Nº 319 – CENTRO, BAIXO GUANDU – ES. Tel.: (27) 3732-2912 hjsn.farmacia@saude.es.gov.br
HMSA Hospital maternidade Sillvio Avídos	Av Silvio Avídos. N 951 – Bairro São Silviano, Colatina –ES Tel : (27) 3717-2463 hmsa.almojarifado@saude.es.gov.br
HSJC Hospital Estadual São José do Calçado	RUA DR. JOSÉ FERNANDES MEDINA, S/N CENTRO – SÃO JOSÉ DE CALÇADO – ES. TEL: (28) 3556-2802 hsjc.almojarifado@saude.es.gov.br
INOVA CAPIXABA	RUA CASTELO BRANCO, Nº 1970, OLARIA, VILA VELHA – ES. TEL.: (27) 3636-3570 assessoria.dirop@inovacapixaba.es.gov.br
UIJM Unidade Integrada de Jerônimo Monteiro	AV. DR. JOSÉ FARAH, 34 JERÔNIMO MONTEIRO – ES. CEP: 29550-000 Tel.: (28) 3558-2618. uijm.almojarifado@saude.es.gov.br

ANEXO III
RELATÓRIO DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: 2022-P7QTZ

EDIÇÃO: SERP XIV

MUNICÍPIO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO	1001.1030300522.137	33903000000	12130000000/ 12110000000/ 12140000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE	2022	33933200000	1211/ 1213/ 1214
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA	1030200342055	33903200000	1500
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES	120005.1030300182.127	33903000000	1211/ 1213/ 1214
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO	016000016003.1012200232 .027/ 016000016003.1030101432 .153	3390300000000	1211/ 1213/ 1214/ 1290
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ	1064	3.3.90.32.00	1.213.000/ 1.211.000/ 1.214.000
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA	10303001320035	33903009	121100020000/ 121100030000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO	0000104/ 0000105	33903000000	1211/ 1213/ 1214
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA	2074/ 2077/ 2078/ 2080	339032/ 339030	1211/ 1213/ 1214/ 12142100
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	0000746/ 0000755/ 0000747/ 0000754	33903009/ 33903299	12110000000/ 121400004010/ 121300003001/ 121400004001
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA	1232/ 1222	3.3.90.32/ 3.3.90.30	1.211.0000.0000/ 1.214.0002.0000/
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO	0160011030300682250	33903200000	1211/ 1214
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA	1300061030100202106	33903200000	12130000001/ 12110000001/ 12140000004
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO	33903200000	0000050	1211, 1213 e 1214

ANEXO III
RELATÓRIO DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO	001.103.010.019.2027	33903200	1214
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS	100005.1030300282.095	33903000000	1211000000/ 1214000004/ 1213000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO	07000701	339032	1211/ 1214
PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO	0071001030200462140/ 0071001030200442136	33903200000/ 33903000000	12110000000/ 12140000000/ 12130000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ	090009011030100142036/ 090009011030200152048	33903200000/ 33903000000	1214/ 1213/ 1211
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI	389	3.3.90.30	1211/ 1212/ 1214
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA	07005.1030300182.057	33903200000	1211/ 1213/ 1214
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU	1100051020100252090	33903000000	12110000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA	07000510303000772028,	33903200000	1213
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA	0000700041030300142047	33903200000	1214/ 1213/ 1211
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI	080081.1030300372.075 - 339030 - Assistência Farmacêutica e Medicamentos.	Material de consumo	1213-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS PRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU	0800011030300352114	33903200000	12110000000/ 12130000000/ 12140000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM	009414.103030622.369	33903000000/ 33903200000	1211/ 1214/ 1213/ 1530
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA	0600051030100082035	33903200000	1211000000012130000 00012140000010
PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA	110.002.10.303.0012.2078	33903200/ 33903000	1211/ 1213/ 1214
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ	89/ 36/ 100	3.3.90.30/ 3.3.90.32	1211/ 1213/ 1214
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA	1211211.1030100382.147/ 121121.1030100382.160/ 121121.1030300402.169	33903000000/ 33903200000	2110000/ 2130000/ 2140000

ANEXO III
RELATÓRIO DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES	Manutenção da Assistência Farmacêutica	Material, bem ou serviços para distribuição gratuita	1211- R\$ 1.181.998,00/ 1213- R\$ 567.581,00/ 1214- R\$ 900.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS	0080181030300542103	33903200000	1201000000/ 1202000004/ 1299000002
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES	9000001.1030300282.078/ 9000001.1030300282.079	33903200000	15300000000/ 1214000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO	009002.1030300612.095	33903200	12110000/ 12130000/ 1214000
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA	Material de consumo e Outros serviços de terceiros	Material de consumo e outros serviços de terceiros	Receita de impostos e transferência de impostos
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI	060002.1030100232058	33903000000	1214/ 1211
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE	100005.1030200302.110	33903200000	12110000000/ 12140000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI	005041030300192110/ 005041030300192109/	33903200000	12110000000/ 12130000000/
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA	0800011030300822125	33903200000	12110000000/ 12130000000/ 12140000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS	10303035802954	339032	12110000/ 12130000/ 12140000
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO	102	33903200000	12110000000 -MUNICIPAL/ 12130000000 -ESTADUAL/ 12140000000 -FEDERAL/ 22130000000 -ESTADUAL/ 22140000000 - FEDERAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA	000008001.1030300192.06 3/ 000008001.1030200182.05 9/ 000008001.1030300192.06 4	339030/ 339032	1211/ 1213/ 1214/ 121421/ 1530
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO	050061030300082077	33903000000	1214/ 1290/ 1211
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY	024004103030252027/ 0240041030252150	33903000000/ 33903200000	12400000000/ 121400000007/ 121100000000

**ANEXO III
RELATÓRIO DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL	0700011030300172231	33903200000	1211/ 1212/ 1214
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL	1205103020003208433903 200000	3390320000	10010000000/ 12110000000/ 12140000000/ 12130000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA	010000010002/ 1030111262144	33903200000	1214
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ	015001.1030300472.082	33903200000	12110000000/ 12130000000/ 12140000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA	00010021030300412077	33903200000	1211/ 1213/ 1214
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE	008010.1030300162.071	33903200000	1211/ 1213/ 1214
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO	080001.1030100072.026/ 080001.103100072.017	33903000000/ 33903200000	1211/ 1213
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS	900090101030101501102	33903200000	1214
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ	1515103300082043	33903000000/ 33903200000	1211/ 1213/ 1214
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA	10.303.0001.2003	3.3.90.30.09/ 3.3.90.30.99/ 3.3.90.32.03/ 3.3.90.32.05/3.3.90.32.9 9	1.211.0000/ 1.214.000/ 1.213.0000
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA	005001.1030300372.108	33903000000	1214000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA	08010010303000062047	33903000000	12130000000/ 22130000000/ 12140000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE	006003.10303300155.046	33903200000	1211000000, 12130000000 e 12140000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	0050011030300212055/ 0050011030200212053	33903200000/ 33903000000	1211000010/ 1214000010/ 1213000010
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO	160088.1030100232.131/ 160088.1030100282.148/ 160088.1030100312.150/ 160088.1030100312.151	33903000000/ 33903200000/ 3903000000	12110000000/ 12140000000/ 12130000000/ 12142100000/ 12900000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA	3001001030331042102	3390320000	12110000000/ 12130000000/

ANEXO III
RELATÓRIO DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA

VALÉRIO			12140000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA	1791/ 1810/ 1839	3.3.90.30.09/ 3.3.90.30.36/ 3.3.90.32.03	1.211.0000.0000/ 1.213.0000.0000/ 1.214.0000.0000
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA	15.01.10.303.006.2.0035	3.3.90.30.09	1.211.0000.0000/ 1.214.0055.0000/ 1.213.0058.0000

UNIDADE ESTADUAL	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
INSTITUIÇÕES E HOSPITAIS ESTADUAIS	10.302.0047.2184	3.3.90.30.00	0104000000/ 0304000000/ 0155000000/ 0355000000/ 0335000004
GEAF	10.303.0047.2692	3.3.90.32.00/ 3.3.90.91	0104000000/ 0304000000/ 0155000000/ 0355000000/ 0335000004

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

SHIH MING CHI

CIDADÃO

assinado em 19/04/2023 15:29:00 -03:00

JOSÉ TADEU MARINO

SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01

SSAS - SESA - GOVES

assinado em 19/04/2023 08:58:22 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/04/2023 15:42:58 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por EVANDRO RÉGIS LAMBERTI (ASSISTENTE GESTAO - DT - NECV - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-LWW065>